

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei sob parecer que cria duas novas varas do trabalho na 16ª região, uma na cidade de São Luís e outra na cidade de Imperatriz, e os respectivos cargos de juizes, além de três cargos de Analista Judiciário, da especialidade de execução de mandados.

A Justificação que acompanha a proposição, apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- A proposta já ter sido aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário;

- O aumento da movimentação processual de 1º grau na Região e por apresentar um dos menores números de Varas na capital; e
- As Varas de São Luís e de Imperatriz apresentarem média de processos superior à fixada no art. 1º da Lei n.º 6.947/81 (1.500 reclamações por ano).

II - VOTO DO RELATOR

A Justiça Trabalhista, após o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, teve a sua competência ampliada, o que provocou um aumento substancial no volume de trabalho, principalmente no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. A Emenda nº 20, de 1998, atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Já a Emenda nº 45, de 2004, estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou ainda a julgar mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

O povo maranhense tem sofrido muito com as questões trabalhistas. O Estado é um dos campeões em exploração de mão-de-obra. Dados de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), assinalavam que 40% dos trabalhadores escravizados no Brasil eram maranhenses.

As estatísticas são alarmantes, muito há que se fazer para reverter esse quadro. Destarte, a ampliação da atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região se mostra como medida de extrema relevância para a promoção da Justiça no Estado do Maranhão.

Ressalte-se que a proposição já foi aprovada no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, o que demonstra a

viabilidade do projeto de lei sob exame, tendo em conta a competência desse órgão para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Pelo exposto, e para que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região continue a desempenhar sua missão constitucional, de maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO integral, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.541, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator